

RESOLUÇÃO N.º 22

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 6 de julho de 1948;

Dos princípios morais e orientadores da ação do Serviço Social da Indústria.

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do Departamento Regional do SESI, em São Paulo, composto de personalidades eminentes em setores vários de atividade, unânimemente definiu os PRINCÍPIOS MORAIS E ORIENTADORES DA AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI);

CONSIDERANDO que esta declaração de princípios constitui documento notável pela elevação moral que a inspirou e digna de maior divulgação pelos conceitos oportunos que encerra;

CONSIDERANDO que a ação social do SESI deve ser norteada por princípios que uniformemente a disciplinem em todos os seus setores;

CONSIDERANDO que esta definição de princípios traduz uma compreensão das aspirações e dos ideais de vida dominante no seio da família brasileira em tôda a extensão territorial do nosso amado país,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria propôr ao plenário a adoção de tais princípios, nos termos em que estão expostos a seguir, de modo a constituir parte integrante da presente proposição, e a conseqüente recomendação a todos os órgãos do SESI, no Brasil, no sentido de que os observem.

PRINCÍPIOS MORAIS E ORIENTADORES DA AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

1—O Homem, como ser inteligente, dotado de razão e de vontade, agindo de acôrdo com os ditames de sua consciência é responsável por seus atos. São êsses atributos e qualificativos inalienáveis, que caracterizam a Pessoa Humana, criada espiritualmente à semelhança de Deus, sua finalidade última.

Do equilíbrio das atividades sociais

2—Para cumprir apropriadamente sua missão, na vida temporal, o Homem há de exercer atividades sociais em quatro ordens principais: Econômica, Política, Doméstica e Espiritual.

3—Essas ordens de atividades sociais sofrem mútua interação e geram simultaneamente Direitos e Deveres.

4—As atividades sociais do Homem só podem ser mantidas e ordenadas com eficiência e harmonia, mediante a observância do princípio de que nenhum Direito é mais forte do que o Dever a que êle mesmo corresponde.

Das atividades sociais

5—O Homem tem o direito e o dever de trabalhar associado ou não, com o fim de produzir bens e serviços necessários à própria subsistência e de sua família, à manutenção da sociedade a que pertence, adotando, para êsse fim, a profissão que lhe parecer mais conveniente, segundo a divisão do trabalho e a diversidade de aptidão de cada um, e auferindo os proventos oriundos de sua capacidade e produtividade, respeitada a função social da propriedade privada.

6—O Homem tem o direito e o dever de escolher na forma da Constituição, o govêrno da respectiva Nação, mediante livre manifestação pelo voto, em virtude do qual não só cada um pode participar da seleção dos governantes, como também pode ser escolhido para aquele fim, devendo respeitar a autoridade legitimamente constituída.

7—O Homem tem o direito de constituir família legítima e o dever de sustentá-la, sendo asseguradas, pela sociedade, as condições adequadas à sua existência condigna.

8—O Homem tem o direito e o dever de aperfeiçoar sua formação intelectual e de cultivar a Deus.

Os postulados referidos exprimem, finalmente, a nossa confiança na permanência, de um regime fundado na verdadeira Democracia Cristã, compreensiva do capital e do trabalho em íntima colaboração, pelo reconhecimento generalizado de ser a vida econômica, política, doméstica e espiritual, o resultado de comunhão eficiente de várias e diversas Pessoas Humanas, guardando cada qual os seus Direitos e cumprindo reciprocamente os seus Deveres.